
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0723, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o bem imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Governo do Estado do Pará ocupa bem imóvel de propriedade da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER), localizado nesta cidade, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, onde se encontra sediado o Palácio dos Despachos;

Considerando que o imóvel onde se encontra instalada a EMATER, cuja propriedade era a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária (COPAGRO), foi arrematado judicialmente pela empresa CIKEL - Comércio e Indústria Keila S.A., para liquidação de débitos trabalhistas da COPAGRO;

Considerando futura permuta a ser realizada entre o Estado do Pará e a EMATER, após a devida autorização da Assembléia Legislativa do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o bem imóvel assim discriminado: terreno com edificações e benfeitorias, situado na margem esquerda da Rodovia BR 316, Km 12, em Marituba, Estado do Pará, na forma de um polígono irregular, com aproximadamente 32.000 metros quadrados de área, confinando com quem de direito pelas laterais e fundos, de propriedade da empresa CIKEL - Comércio e Indústria Keila S.A que o arrematou nos autos da Reclamação Trabalhista nº JCJAN-012/94.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

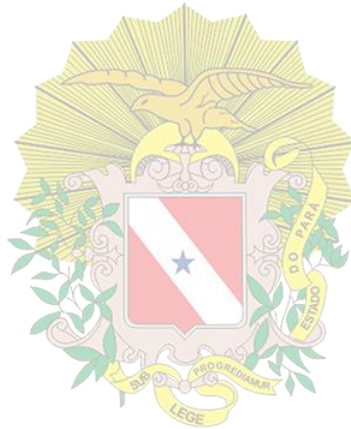
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de OUTUBRO de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

DOE nº 28.079, de 30/10/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ